DECRETO N.º 259/2026
DATA: 15/10/2026

SÚMULA: Institui o Comitê Gestor do Programa Cidades e Comunidades Amigáveis da Pessoa Idosa.

O Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Decreta:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Cidades e Comunidades Amigáveis da Pessoa Idosa, nos termos das diretrizes da Organização Mundial da Saúde - OMS.

Art. 2º. O Comitê, vinculado ao Gabinete do Prefeito e de caráter estratégico, tem o intuito de promover ações destinadas ao envelhecimento saudável, em específico à população idosa que se encontre em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º. São objetivos do Comitê:

I - Assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da Pessoa Idosa no âmbito do município, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos e representantes de entidades da sociedade civil;

II - Promover ações que concorram para a construção de uma cultura da intersetorialidade e da complementaridade das ações voltadas à proteção, promoção e participação destinadas à população idosa;

III – Contribuir para a efetivação de políticas públicas, programas, ações, serviços destinados à população idosa, principalmente à mais vulnerável, com foco no envelhecimento longevo saudável;

IV- Fortalecer a participação dos conselhos de direitos da pessoa idosa nos processos de acompanhamento, de planejamento e desenvolvimento das ações constantes no Plano Municipal;

V- Promover de forma intersetorial estudos, pesquisas, seminários, palestras, publicações e afins, sobre a longevidade e as realidades da pessoa idosa do município.

Art. 4º. O Comitê será composto por um representante titular e um representante suplente dos seguintes órgãos e entidades:

I - Da Administração Pública Municipal:

a) Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
Osmara de Fátima Tussolini Lima;
Juliane Antonichen;

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://pinhao.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=de9d345c-c876-4231-b46c-63937198b407

b) Representante da Secretaria Municipal de Saúde:
Ricardo Correa de Almeida;
Mariane Maria Silveira Vieira;

c) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:
Mayara do Belém Caldas Biasebetti Sant'Anna;
Nédia Aparecida Alves;

d) Representante da Secretaria Municipal de Administração – Setor de Habitação:
Nilce Aparecida Camargo;

e) Representante da Secretaria Municipal de Administração (PROCON):
Adriana Aparecida Prudente Machado;

f) Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Obras e Urbanismo:
Luiz Carlos Taborda Ribas;

g) Representante da Secretaria Municipal do Esporte e Lazer:
Henrique Tiene Dôliveira;

h) Representante da Secretaria Municipal da Mulher:
Erezi Terezinha Franco;

II - Da Sociedade Civil, indicados pelos seguintes órgãos:
a) Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:
Ana Maria Furquim da Silva;
Antonio Arino Kirschibaner;

b) Representante da Sociedade Civil – Pessoa Idosa:
Darlene Ferreira da Rosa;
Maria da Luz Ferreira;

c) Representante da Sociedade Civil – Associação Comercial e Empresarial de Pinhão – ACIAP:
Daniele Ferreira;
Nicoly Koczkoday Braz

d) Representante de Comunicação e Mídia Local:
Noemi Adão Duarte;

e) Representante do Legislativo Municipal:
Solange Apª Santos Adronski;
Leandra Cristina Antonichen

III - Da Secretaria Executiva do Comitê Gestor:
Márcia Regina dos Santos Cogo;
Janaína Duarte da Silva.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://pinhao.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=de9d345c-c876-4231-b46c-63937198b407

§ 1º Os membros do Comitê serão indicados pelo titular do órgão ou representante da entidade e designados em ato de nomeação do município de Pinhão PR.

§ 2º O Comitê poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas para participar de suas reuniões, com a finalidade de colaborar e contribuir com as atividades de formulação e acompanhamento do Plano Municipal, sem direito a voto.

§ 3º A participação dos representantes do Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 5º. A secretaria executiva do Comitê será prestado pela Secretaria de Assistência Social, cadastrada como referência junto à Organização Mundial da Saúde – OMS.

§ 1º O secretariado executivo compreende o apoio administrativo e coordenação para o devido funcionamento e efetividade dos trabalhos do Comitê.

§ 2º É de responsabilidade da secretaria executiva a manutenção e atualização de informações junto ao sistema OMS/OPAS, transmitindo-as ao Comitê.

Art. 6º. O Comitê divulgará informativos da OMS e da OPAS referentes ao Programa.

Art. 7º. Além das atribuições conferidas ao Comitê Gestor no art. 3º, compete-lhe também:

I – Elaborar e atualizar o Plano de Ação do Programa Cidades e Comunidades Amigáveis da Pessoa Idosa, de forma integrada e contemplando as ações a serem executadas pelo município para a população idosa;

II - Dar publicidade a dados e informações sobre o andamento do Plano Municipal para a população em geral;

III – Acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Ação do Programa Cidades e Comunidades Amigáveis da Pessoa Idosa, enviado para a Organização Mundial da Saúde - OMS, além de contribuir com novas ações para o seu aperfeiçoamento;

Art. 8º. A instalação e a constituição do Comitê se darão no prazo de 60 (sessenta dias) a partir da publicação deste decreto.

Art. 9º. O funcionamento do Comitê será disciplinado em seu regimento interno, que deverá ser aprovado em ato da coordenação deste, no prazo de 60 (sessenta dias), contado da data de sua constituição.

Art. 10. A representação dos órgãos, por meio de seus membros, deverá ocorrer pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, garantindo-se a possibilidade de alternância.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://pinhao.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=de9d345c-c876-4231-b46c-63937198b407

Parágrafo único. Poderá haver a recondução dos membros por igual período, nos termos do regimento interno.

Art. 11. As deliberações do Comitê serão adotadas por consenso ou maioria simples e publicadas em diário oficial local ou veículo de comunicação de ampla circulação.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação no órgão de imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 370/2025, de 01/12/2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 15 de outubro de 2026.

Assinado por:
Valdecir Biasebetti
..079-68 16/10/2026 - 15:37
MWR0QY7FRQC7PGSGS0BRGA

Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://pinhao.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=de9d345c-c876-4231-b46c-63937198b407